

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014-2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: *São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra* e sede na Praça Ramos de Azevedo, 202 - CEP - 01037-010 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jair Gomes de Araújo**, portador do CPF/MF n.º 012.660.338-31, assistido por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 42.483, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelos advogados, **Drs. Fernando Luiz Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez** - OAB/SP n.º 315.671 e CPF/MF n.º 331.883.378-92, que representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Cj 114 - Lapa - SP - CEP - 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar - Conjunto 41 - SP - CEP - 01405-001 - Assembleia Geral

Extraordinária realizada em 11/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar – sala 26 – SP – CEP – 01032-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Material de Construção e Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua da Abolição, 66 – Cj. 23 – SP – CEP – 01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/09/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza n.º 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 09/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90 e SR 03896, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – 15º andar – SP – CEP: 01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º MTIC 218.092, SR05652, com sede na Av. Nove de Julho, 40 – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP: 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 27/05/2014; **Sindicato dos**

Lojistas do Comércio de São Paulo – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2014; *Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/11/2014; *Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo* – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/02/2014; *Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo n.º 212 944 e com sede na Rua Sete de Abril, 252 – 1º andar – Cj. 11/12 - SP – CEP – 01044-903 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2014; *Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66, SR07906, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 613 – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2014; e o *Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014 firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, seus serviços.

2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional conveniente, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência desta convenção, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01/12/14.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), excluídos os aprendizes, na forma da lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos dessa garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de, no máximo, 2 (dois) dias por ano, a 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2015, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, na forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido o direito de oposição à presente contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 15/01/2015, enviar ao Sindicato Profissional sua manifestação contrária ao desconto, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação dos empregados que optarem por exercer esse direito.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

10 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta Convenção, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) nas empresas comerciais representadas pelas entidades sindicais signatárias, bem como pelas empresas inorganizadas em sindicato, cuja representação é exercida pela FECOMERCIO SP.

12 - DIFERENÇAS SALARIAIS

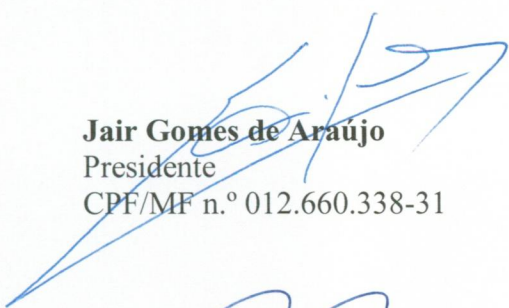
As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência janeiro/2015.

13 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01/12/2014 à 30/11/2015.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Jair Gomes de Araujo
Presidente
CPF/MF n.º 012.660.338-31



Ricardo Border
Advogado
OAB/SP n.º 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO e Outros**



Ivo Dall'Acqua Júnior
Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais
CPF/MF n.º 747.240.708-97



Fernando Luiz Marçal Monteiro
Advogado
OAB/SP n.º 86.368



Suelen Alves Sanchez
Advogada
OAB/SP - n.º 315.671